



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.166, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a [Lei nº 1.134, de 10 de abril de 2014](#), que Dispõe sobre a criação, instalação e concessão de serviços dos transportes coletivos de passageiros estritamente municipal (ônibus circular) e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 1.134, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Município terá 180 (cento e oitenta) dias de prazo para licitação e implantação dos serviços, improrrogáveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 4 de dezembro de 2014.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral